

MATRÍCULA

107.498

FICHA

001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 13 de dezembro de 1.999.

IMÓVEL: LOJA Nº 04, localizada no piso superior do Condomínio Shopping Service, situado à Avenida Yojiro Takaoka, nº 4.384, edificado sobre o terreno urbano, designado pelo lote 02 da quadra 01, do loteamento denominado Centro de Apoio 1- Alphaville, situado no distrito e Município de Santana de Parnaíba, nesta comarca de Barueri, deste Estado, possuindo as seguintes áreas: privativa de 42,537500m²; comum de 59,594850m²; total de 102,132350m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,562944%.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: nº 24451.14.29.0068.99.004.

PROPRIETÁRIA: CNA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede à Avenida Rio Pequeno, nº 451, Sala 02, Pinheiros, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. nº 61.598.983/0001-02.

REGISTRO ANTERIOR: R.04/81.695, feito em 09/08/1.995, (Instituição e Especificação de Condomínio registrada sob nº 13/81.695, em 22/09/1.999), deste Registro de Imóveis.

Adelmo Fioranelli
Escrevente Autorizado

O Oficial Designado,

R.01/107.498, em 13 de dezembro de 1.999.

Pela escritura de 26 de novembro de 1.999, do 1º Tabelionato de Notas da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, livro 1127-N, fls. 138/145, a proprietária CNA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., já qualificada, **VENDEU o imóvel**, pelo valor de R\$173.431,25, a AILTON CARVALHO, brasileiro, funcionário público, RG. nº 15.405.545-1-SP, CPF/MF. nº 022.227.028-44, e sua mulher MARIA CRISTINA LOPES DE CARVALHO, brasileira, gerente administrativa, RG. nº 15.692.920-X-SP, CPF/MF. nº 023.003.758-50, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Alameda Pintado, nº 198, casa 11, Alphaville, no município de Santana de Parnaíba, comarca de Barueri, deste Estado.

O Escrevente Autorizado,

(Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Designado,

Adelmo Fioranelli
Escrevente Autorizado

R.02 /107.498, em 13 de dezembro de 1.999.

Pela escritura mencionada no R.01 desta, os proprietários AILTON CARVALHO, e sua mulher MARIA CRISTINA LOPES DE CARVALHO, já qualificados, deram em **HIPOTECA** ao HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, inscrito no
(continua no verso)

MATRÍCULA

107.498

FICHA

001

CGC/MF. nº 01.701.201/0001-89, com sede à Travessa Oliveira Belo, nº 34, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, o imóvel para garantia da dívida no valor de R\$96.658,75, pagável através de 120 parcelas mensais e consecutivas, calculadas segundo o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), a taxa nominal de 12,2800% ao ano correspondente a taxa efetiva de 12,9953% ao ano, vencendo-se a primeira prestação, já atualizada no valor de R\$1.505,74, composta da parcela de amortização, juros e prêmios de seguro, no dia 26/12/1.999, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, com pena convencional de 10%, tudo na forma e demais condições constantes do título. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, o imóvel da presente matrícula, foi avaliado em R\$198.900,00.

O Escrevente Autorizado,

(Ademir Carlos dos Santos)



Adelmo Fioranelli
Escrevente Autorizado

pp Oficial Designado,



Protocolo microfilme nº 182.485

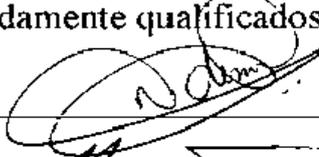
Rolo 2.956

R.03/107.498, em 30 de janeiro de 2.002.

Pelo instrumento particular, firmado na Cidade e Comarca de São Paulo, Capital, aos 23 de outubro de 2.001, os proprietários, AILTON CARVALHO, do comércio, e sua mulher MARIA CRISTINA LOPES DE CARVALHO, já qualificados, **LOCARAM** a JASPER SPORTS LTDA, com sede no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado, na Avenida Yojiro Takaoka, nº.4.384, Piso Superior, Loja 04, inscrita no CNPJ/MF sob nº.04.715.901/0001-10, o **imóvel matriculado**, pelo prazo de 60 meses, com início em 1º de setembro de 2.001 e término em 31 de agosto de 2.006, pelo valor de R\$1.000,00 por mês, o qual deverá ser pago até o dia 05 de cada mês imediatamente subsequente ao vencido, e que será corrigido anualmente pelo índice acumulado do "IGPM" da Fundação Getúlio Vargas. A presente locação é feita com a cláusula de preferência e de vigência em caso de alienação. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições; comparecendo ainda como fiadores e devedores solidários, ARNALDO BONOLDI DUTRA, e sua mulher MARY LUCI PENHALVER BONOLDI DUTRA, devidamente qualificados no título.

O Escrevente Autorizado,

Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado



Bel. Adelmo Fioranelli
Escrevente Autorizado

pp Oficial Designado,



Protocolo microfilme nº 201.570

Rolo 3.475

Av.04/107.498, em 03 de junho de 2013.

Pela Certidão Judicial datada de 06 de maio de 2013, emitida de conformidade com o
(Continua na ficha 002)

MATRÍCULA

107.498

FICHA

002

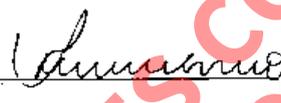
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri,

03 de junho de 2013.

disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do Código de Processo Civil e Provimento CG N° 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ora expedida pela Diretora/Escrivã do D. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem n° 2953/02), movida pelo **CONDOMÍNIO SHOPPING SERVICE**, inscrito no CNPJ/MF. sob n° 03.477.375/0001-35, contra AILTON CARVALHO; e, **MARIA CRISTINA LOPES DE CARVALHO**, ambos já qualificados, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade dos executados, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 21 de julho de 2011, **foi PENHORADO**, sendo de R\$163.656,06, o valor da causa, tendo sido nomeado fiel depositário, o próprio executado, **AILTON CARVALHO**, já qualificado.

O Escrevente Autorizado,


Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,


Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Protocolo microfilme n° 352.376

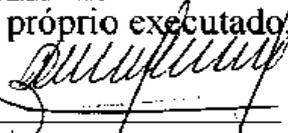
Oficial

Rolo 6.238

Av.05/107.498, em 05 de dezembro de 2.014.

Pela Certidão Judicial datada de 18 de novembro de 2014 (protocolo de penhora online: PH000077055), emitida de conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do Código de Processo Civil e Provimento CG. n° 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ora expedida pela Escrivã/Diretora do D. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem n° 1110/2011), movida por **JOSÉ MARIA RIBEIRO FERNANDES**, CPF/MF. n° 111.893.698-18, contra AILTON CARVALHO, CPF/MF. n° 022.227.028-44, e como terceiro, **MARIA CRISTINA LOPES DE CARVALHO**, CPF/MF. n° 023.003.758-50, já qualificados, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que a metade ideal 1/2 ou seja, 50% do imóvel matriculado, de propriedade do executado **AILTON CARVALHO**, e de **MARIA CRISTINA LOPES DE CARVALHO**, já qualificados, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 23 de julho de 2014, **foi PENHORADA**, sendo de R\$91.920,50, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, o próprio executado, **AILTON CARVALHO**, já qualificado.

O Escrevente Autorizado,


Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme n° 382.059

Rolo 6.610

(Continua no verso)

MATRÍCULA

107.498

FICHA

002
VERSO

Av.06/107.498, em 26 de dezembro de 2022.

Pelo Mandado Judicial, datado de 22 de outubro de 2021, expedido pelo D. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraído nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial – Nota Promissória (processo nº 0013693-61.2011.8.26.0068-2011/001110), movida por **JOSÉ MARIA RIBEIRO FERNANDES**, CNPJ/MF nº 17.457.712/0001-37, contra **AILTON CARVALHO**, CNPJ/MF nº 01.027.058/0001-91, foi ordenado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder a presente averbação, para constar o **cancelamento da penhora** averbada sob nº 05, nesta que garantia a dívida do valor de R\$91.920,50, nos termos da decisão de folhas 161.

O Escrevente Autorizado, _____



Laiza Cristina Bernardo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 557.685

Rolo 8.575

Selo Digital nº 120576331000AV6M107498221

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponível em
em www.registrat.br